



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 101 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

- ATA DA 1ª REUNIÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.241.30.10/2023 - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0111/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT; LAURO DE FREITAS; JOÃO MANGABEIRA; ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO (0) KM, PARA USO DO GABINETE DO PREFEITO NO CUMPRIMENTO DA AGENDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAMBÉ-BA EM VIAGENS DE LONGAS DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPOGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1358.29.11/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0116/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0KM, TIPO VAN, PICK-UP CABINE SIMPLES E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1358.29.11/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0116/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0KM, TIPO VAN, PICK-UP CABINE SIMPLES E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0209/2023. OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO, FORD RANGER, CHASSI 8AFBR01L9RJ363985, MODELO 2023/2024 0KM PERTENCENTES AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITAMBÉ -BA.

CONTRATOS

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0411/2022 - OBEJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0411/2022 DA EMPRESA CONSULTAR - CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 22.813.465/0001-02



SENDO O OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC ÚNICO.

- CONTRATO N°0374/2023 REFERENTE A DISPENSADE LICITAÇÃO N° 0209/2023° OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO, FORD RANGER, CHASSI 8AFBR01L9RJ363985, MODELO 2023/2024 0KM PERTENCENTES AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITAMBÉ -BA.

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DECRETO Nº. 101 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Declara situação de emergência em todo território do Município de Itambé por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR e dá outras providências.”

Considerando o agravamento da estiagem em todo município que motivou a presente declaração de Situação de Emergência, bem como a necessidade de adoção de medidas que visem à minimização das suas consequências;

Considerando a falta d'água para consumo humano, para os animais e para as culturas em geral;

Considerando a falta de alimentos em consciência desse quadro de estiagem;

Considerando a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas na sua totalidade em especial nas áreas rurais;

Considerando que o Município passou a vivenciar forte estiagem em especial nas áreas rurais objeto de atividades agrícolas;

Considerando as diversas ocorrências que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade decorrente da estiagem;

Considerando o Requerimento por parte do Sindicato Rural de Itambé, de decretação de seca.

Considerando o Requerimento por parte da Coopardo – Cooperativa Mista do Médio Rio Pardo de Itambé, de decretação de seca.

Considerando que o Parecer do Coordenador da Defesa Civil relatando a ocorrência de situações que ensejam a decretação de situação de emergência.

Considerando, que em decorrência da estiagem são necessárias uma série de medidas para estabelecer a normalidade no Município;

Considerando que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Considerando, por fim, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Itambé registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem –1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itambé/BA, 14 de dezembro de 2023.


JOSE CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.241.30.10/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0111/2023

ATA DA 1ª REUNIÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT; LAURO DE FREITAS; JOÃO MANGABEIRA; ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA.

CRENCIAMENTO:

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), reuniu-se o senhor **Benjamin de Sousa Neto**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente inscrito no CPF sob o nº 340.149.005-25, **Paulo dos Santos Carvalho**, 1º Membro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente inscrito no CPF sob o nº 064.186.745-02 e a senhora **Andressa Gusmão de Almeida**, 2º Membro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente inscrita no CPF sob o nº 038.342.875-04, todos designados pelo Decreto Municipal nº 042, de 04 de julho de 2023. Presente também o senhor **Rafique Iuri Pereira Silva**, engenheiro civil do Município, devidamente inscrito no CPF sob o nº 039.079.815-02.

Presente a empresa: **J CARVALHO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 01.806.683/0001-31, situada na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340-A, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista-BA, representada neste ato por **Joseval Carvalho dos Santos**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 369.790.405-10;

Informamos que as seguintes empresas protocolaram os envelopes de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preços: **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.495.084/0001-32 e a empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 27.561.662/0001-97, considerando que as empresas apenas enviaram os

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

documentos de credenciamento e não ESTAVA presente nenhum representante, portanto nenhum deles CREDENCIADOS.

Neste momento o presidente fez questão de informar que a licitação foi instruída com base na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, e legislação pertinente. Em atendimento ao Art. 21, da lei supracitada, o AVISO DA LICITAÇÃO foi publicado nos seguintes veículos de comunicação: No Diário Oficial do Município, segunda-feira, 27 de novembro de 2023 • ano VII | n.º 1315, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201315.pdf>;

No Diário Oficial da União, Nº 225, terça-feira, 28 de novembro de 2023, no link:

[https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-11-](https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-11-28_uniao_itambe.pdf)

[28_uniao_itambe.pdf](https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-11-28_uniao_itambe.pdf); Jornal de Grande Circulação, na terça-feira 28/11/2023 – tribuna da Bahia, no link:

https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2023-11-28_JGC_itambe.pdf.

O EDITAL foi publicado no Diário Oficial do Município, terça-feira, 28 de novembro de 2023 • ano VII | n.º 1316, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201316.pdf>;

toda matéria citada foi anexada e integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.241.30.10/2023**, podendo ser consultado a qualquer tempo.

Dando início aos trabalhos foi acolhido o documento de credenciamento do proponente da licitante presente e a **empresa J CARVALHO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 01.806.683/0001-31 foi devidamente **CREDENCIADA**, ainda assim, informamos que nenhuma empresa manifestou interesse pelo não credenciamento das concorrentes.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Finalizada a fase de Credenciamento, procedeu-se a fase de Habilitação. Abaixo relacionado as empresas que entregaram o envelope de HABILITAÇÃO:

1 – J CARVALHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.806.683/0001-31.

2 – CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.495.084/0001-32.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3 – SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.561.662/0001-97.

Após verificação dos documentos de Habilitação, passou-se a palavra para que os licitantes pudessem apresentar suas observações acerca dos referidos documentos. Foi solicitado dos participantes a manifestação sobre a habilitação apresentada pela empresa: **1 – J CARVALHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.806.683/0001-31**, ninguém se manifestou contra os documentos da empresa;

Empresa 2 – CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.495.084/0001-32, a empresa **J CARVALHO**, por meio de seu representante **JOSEVAL** informou que a empresa não cumpriu ao item **21.4.5.1** do Edital, os três responsáveis técnicos estão com a declaração genérica, anterior ao edital (04-05-2023, fls 83) (06-02-2023, fls 89) (12-07-2023, fls 95), não menciona o edital em nenhuma das declarações de anuência. Também não atendendo o item 21.4.5, apresentando o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando dos outros 2 (dois) (Manoel Ramos Filho e Jorge Alberto Alarcão Sobral);

Empresa 3 – SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.561.662/0001-97, a empresa **J CARVALHO**, por meio de seu representante **JOSEVAL**, informou que as declarações de anuência não fazem menção ao edital e foram datados de 19-09-2023 e de 17-03-2023, anterior a publicação do Edital, fls 106 e 265, ao item 21.4.5, apresentando o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando do outro (ANDERSON ANDRÉ LIMA MAGALHÃES), também descumpriu o item 21.6.3, ao não apresentar a declaração de conformidade com a lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Após a explanação das manifestações e análise dos documentos pela própria comissão, decidiu por **INABILITAR AS EMPRESAS: CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme os motivos expostos acima.

E por **HABILITAR A EMPRESA: J CARVALHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.806.683/0001-31**.

Diante do exposto, decidiu-se por abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis, em cumprimento do artigo 109 da Lei 8.666/1993, para que se possam interpor recurso administrativo,

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sendo o prazo limite a data de 21 de dezembro do corrente ano. A Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por mim, Paulo dos Santos Carvalho, que a lavrei, e pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

PRESENTES NO CERTAME:

Benjamin de Sousa Neto PRESIDENTE	
Paulo dos Santos Carvalho 1º MEMBRO	
Andressa Gusmão de Almeida 2º SEGUNDO MEMBRO	
Rafique Iuri Pereira Silva ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO	
Joseval Carvalho dos Santos J CARVALHO SERVIÇOS LTDA	



10/11/2023, 07:20

LICITANET - Termo de Homologação



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1175.11.10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa do ramo, para aquisição de um Veículo zero (0) km, para uso do Gabinete do Prefeito no cumprimento da agenda Municipal da Prefeitura de Itambé-BA em viagens de longa distância do Município.*

Fornecedor : INDIANA VEICULOS LTDA - 40.606.402/0001-59

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UND	FORD	RANGER LIMITED	R\$ 297.950,00	R\$ 297.950,00	R\$ 298.390,51	R\$ 298.390,51	0,15	R\$ 440,51

Descrição: Veículo Pick up, 2023/2024, diesel, 2.8L 16V, Turbo com geometria variável, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, com controle eletrônico de estabilidade e controle eletrônico de tração, com bloqueio do diferencial, potência mínima de 200 cavalos, Automática de 6 velocidades, freios dianteiros, Discos ventilados com ABS, distribuição eletrônica de força e frenagem e sistema de assistência em frenagem de emergência, pneus 265/60 R18, Rodas de liga leve com aro 18, capacidade mínima do tanque de combustível 70 lt, Ajuste elétrico do motorista, bancos em couro, sistema multimídia de, no mínimo, 10 polegadas, acionamento de ignição através de botão, preferencialmente, abertura das portas através do botão na porta do motorista, preferencialmente, sistema de segurança ante colisão, sistema ante furto nas 4 rodas e no estepe, console entre os bancos dianteiros, retrovisores externos com regulagem elétrica, mínimo de 7 air bags. Com carroceria sobre chassi Além de todos os itens de segurança exigidos em lei vigente no Brasil

Subtotal Adjudicado R\$ 297.950,00 Subtotal Orçado: R\$ 298.390,51 0,1476 % R\$ 440,51

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 297.950,00	R\$ 298.390,51	0,1476 %	440,51

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA, 10 de Novembro de 2023

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL





MASCARELLO

ILÚSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0048/2023

ITEM 02 - ÔNIBUS RODOVIÁRIO

A MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n.º 16.450, Santos Dumont, Cascavel, PR, doravante denominado Mascarello, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto n.º 10.024/2019, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

INTRODUÇÃO

A Mascarello teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a rigidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A Mascarello pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 21 de dezembro de 2023, às 08h00min sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentada pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos: "Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão." Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para recebimento das propostas, o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 18 de dezembro de 2023. Em face do exposto, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III DA CLÁUSULA IMPUGNADA

1) DO TERMO DE REFERÊNCIA

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, n.º 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58





MASCARELLO

Traz o edital em seu texto:

Edital solicita: Prazo de entrega a pronta entrega.

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o total direcionamento de seu termo de referência para somente quem já tenha o produto a pronta entrega, razões pelas quais urge necessários e imprescindíveis suas alterações, nos termos da Lei n° 8.666/93 e do Decreto n° 10.024/19.

IV - DA PRINCIPIOLOGIA

Ainda, no que tange ao procedimento em si e aos princípios do ordenamento jurídico, o princípio da isonomia da administração é também exigido pela Lei n°8.666/93, em seu artigo 3°, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão.

"Art. 3°.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

O princípio da proporcionalidade é brilhantemente definido pelo ilustre Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

"Este princípio enuncia a ideia - singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam."

(CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - Celso Antônio Bandeira de Mello, 22ª Ed., pg.107)

O Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento sobre a ampla competitividade:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa."

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazzetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58





MASCARELLO

(MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado)

No que tange a proposta mais vantajosa diante do interesse público, tem-se posicionamento de Marçal JUSTEN FILHO:

"A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo". O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores." (2005, p.312)

Ademais, o artigo 3º da Lei 8.666/93 estabelece os princípios norteadores os quais deverão ser observados para a busca da proposta mais vantajosa, conforme transcrevemos abaixo:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1 É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Por fim, entende-se esta exigência não possui fundamentação, estando assim, data vênua, equivocada, merecendo reforma.

A Constituição Federal (artigo 5º, inciso LV) assegura a todos o Direito de Petição e o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 473, esclarecendo que a Administração Pública, por sua vez, pode anular ou revogar seus atos quando eivados de vícios que os tomam ilegais ou por conveniência e oportunidade, respectivamente, senão vejamos:

"Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

Portanto, nada mais idôneo que sanar tal equívoco reformando o ato, atendendo assim aos primordiais princípios das licitações.

E, por derradeiro, sendo julgadas improcedentes as solicitações supra,

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58





MASCARELLO

solicita-se, desde logo, o encaminhamento do presente RECURSO à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

V. DO REQUERIMENTO.

Por todo o exposto, requer-se as seguintes alterações:

Edital solicita: Prazo de entrega a pronta entrega.

Solicitamos alterar para: Prazo de entrega 120 (cento e vinte) dias.

Motivo: Da análise das exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível cumprir o prazo de entrega a pronta entrega.

O órgão estabelece prazo a pronta entrega a contar de sua solicitação. Ora, nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo em questão antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação. Para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega.

Nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório. Isto é um indício de direcionamento do Edital, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora, já começa a produzir o veículo objeto desta licitação.

Vale frisar que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um **prazo de até 120 (cento e vinte) dias** para ser produzido e entregue na Prefeitura.

A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem em detrimento de outras.

Importante salientar, que a impugnante atende todos os outros requisitos do Edital, contudo necessita de um **prazo de 120 (cento e vinte) dias** para cumprir com todas as exigências da Prefeitura.

Ao permitir que o prazo seja a pronta entrega, o órgão licitante restringirá o número de participantes e consequentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para ela.

VI. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1) A republicação do Edital, inserindo a alteração qui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, d art. 21, da Lei n.º 8666/93.
- 2) O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58





MASCARELLO

Nestes termos,

Aguardo Deferimento.

Cascavel, 12 de dezembro de 2023

RENATO IANELLI

Supervisor de vendas em licitação

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

comercial.renato@mascarello.com.br

(11)96468-0069

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000
CNPJ – 05.440.065/0001-71 Insc.Estadual: 902.72930-58





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1358.29.11/2023**

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0048/2023 apresentadas pela empresa Mascarello Carrocerias e ônibus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.440.065/0001-71.

ADMISSIBILIDADE

A empresa **Mascarello Carrocerias e ônibus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ – 05.440.065/0001-71**, inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 0048/2023, apresentou impugnação ao Pregoeiro.

A impugnação é tempestiva e foram processadas segundo as normas legais e editalícias.

DO MÉRITO

A impugnante **Mascarello Carrocerias e ônibus**. - ME. alega, em síntese, o que se segue:

“A Mascarello teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

(...)

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o total direcionamento de seu termo de referência para somente quem já tenha o produto a pronta entrega, razões pelas quais urge necessários e imprescindíveis suas alterações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 10.024/19.”

Recebida a presente Impugnação, assim nos manifestamos:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em atenção ao pedido de impugnação em comento, entendemos pelo seu indeferimento, em virtude de não vislumbrarmos nenhuma falha que restritiva.

A necessidade do órgão público é para pronta entrega do veículo, portanto, quem decide é a própria administração.

Por fim, argumentamos que o deferimento do pedido de impugnação e a consequente inclusão do item pretendido é que têm o condão de frustrar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, que atenda aos específicos anseios da administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Segundo Alexandre Mazza (2020) o princípio do interesse público, em sínteses, trata-se de um mandamento implícito contido na nossa Constituição Federal, o qual estabelece que o interesse da coletividade é mais importante do que o interesse de particulares.

A Supremacia do interesse público projeta a Administração Pública para uma posição de superioridade diante do particular. Para Mazza (2020), estamos diante de uma regra que se forma em todo e qualquer convívio social, no qual o interesse de um grupo de indivíduos deve prevalecer em detrimento ao interesse de um único indivíduo, sendo tal condição, básica, para subsistência do próprio grupo social.

Vale dizer que o princípio da Supremacia do interesse público visa o bem estar social comum não só no momento da elaboração das Leis, como também na execução desta Lei em concreto, ou seja, no momento de sua aplicação. É o que diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020), para ela, o interesse Público inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

Dito isso, cabe dizer que embora a Supremacia do interesse público seja um princípio implícito em nossa Constituição Federal, ele possui a mesma força jurídica de qualquer outro princípio expressamente previsto, e deste modo, deve ser aplicado em conformidade com os demais princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Portanto, o Termo de referência, bem como o edital foi elaborado com base no Interesse Público da necessidade do veículo para pronta entrega. Cabendo ainda frisar que o item 6.3. prever um prazo de 90 (noventa) dias para entrega.

Há de se esclarecer ainda, que não há nenhuma afronta ao Princípio da Isonomia e da legalidade.

Assim sendo, entendemos não existir restrição indevida à competitividade do certame, ferindo um princípio basilar da licitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, nego-lhe provimento.

Itambé, Bahia, em 14 de dezembro de 2023.

Paulo dos Santos Carvalho
PREGOEIRO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, o Processo Administrativo nº 1.404.12.12/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO: A Contratação de empresa do ramo para aquisição de serviços de seguro do veículo, FORD RANGER, Chassi 8AFBR01L9RJ363985, MODELO 2023/2024 0KM pertencentes ao Gabinete do prefeito da Prefeitura Município de Itambé -BA. CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 61.198.164/0001-60, localizada na Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Eliseos, São Paulo - São Paulo, representada neste ato pelo senhor: **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 18.304.552-X SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 115.838.468-83, residente e domiciliado na Alameda Ribeiro da Silva, nº 740, Torre A, 2º Andar, Campos Elíseos, São Paulo - São Paulo, cujo valor global da contratação será de **R\$ 4.333,87 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos)** de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 14 de dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0411/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA E A EMPRESA CONSULTAR – CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa: **CONSULTAR – CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA**, situada a Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 771 – Edf. Empresarial Torre do Parque – Sala 1507 a 1510, Itagira – Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.813.465/0001-02, representada neste ato por seu representante legal, o senhor, **MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 01.260.126-87, emitido por SSP/BA e CPF no 237.139.09504, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do Contrato nº 0411/2022 da empresa **CONSULTAR – CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA** inscrita no CNPJ: 22.813.465/0001-02 sendo o objeto, Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC Único.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O contrato que tem vigência até o dia 09 de dezembro de 2023 tem sua vigência prorrogada até o dia 09 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 08 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

CONSULTAR – CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
Marcus Vinicius Passos de Oliveira,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF nº _____

Nome: _____

CPF/MF nº _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 0374/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, através do Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria de Assistência Social do Município de Itambé – BA, cujo CNPJ é 18.249.333/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 61.198.164/0001-60, localizada na Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Eliseos, São Paulo – São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor: **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 18.304.552-X SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 115.838.468-83, residente e domiciliado na Alameda Ribeiro da Silva, nº 740, Torre A, 2º Andar, Campos Elíseos, São Paulo – São Paulo estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 0209/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa do ramo para aquisição de serviços de seguro do veículo, FORD RANGER, Chassi 8AFBR01L9RJ363985, MODELO 2023/2024 0KM pertencentes ao Gabinete do prefeito da Prefeitura Município de Itambé -BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Não se aplica regime de execução a esta modalidade de contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O presente contrato é celebrado, por tempo determinado, com vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O presente contrato terá o valor global de **R\$ 4.333,87 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos)**. Para a cobertura do bem pelo período de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2023, especificamente em:

5.1.1. **ÓRGÃO:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;

5.1.2. **PROJETO:** 2003 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1.3. **ELEMENTO DESPESA:** 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;
5.1.4. **FONTE DE RECURSO:** 15000000

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 6.1.2. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:
- 6.1.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 6.1.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.1.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.1.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- 6.1.5.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- 6.1.5.6. Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.3. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- 6.4. Pagar conforme estabelecido no Contrato, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.5. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 6.6. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.
- 6.7. Realizar inspeção nos veículos trimestralmente para verificar as condições dos mesmos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.
- 7.2.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.
- 7.3.** Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:
- 7.4.** Advertência;
- 7.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- 7.6.** Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- 7.7.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- 7.8.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.9.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.10.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 7.11.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.12.** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.
- 7.13.** Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.
- 7.14.** Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.
- 7.15.** Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 8.2.** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.4.** O atraso injustificado no início da entrega;
- 8.5.** A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.6.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.7.** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 8.9.** A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.10.** No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.11.** A dissolução da CONTRATADA;
- 8.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.13.** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 8.14.** A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 8.15.** Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
- 8.16.** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.17.** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.18.** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- 8.18.1. Devolução da garantia;
- 8.18.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.18.3. Pagamento do custo de desmobilização;
- 8.18.4. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1.** A Fiscalização deste contrato será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.
- 9.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 9.3.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo de dispensa de licitação nº 0209/2023** e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 9.4.** Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 | 5





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.5. Este contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 14 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA

Roberto de Souza Dias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Itambé-BA, 06 de novembro de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Conforme disposto no Art. art. 14, III e V do Estatuto da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM ITAMBÉ-BA, CNPJ n.º. 15.606.003/0001-40, o Presidente da Igreja convoca os membros em perfeita comunhão para a realização de **AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 14 de novembro de 2023, no Templo localizado na Avenida Pernambuco, n.º 40, Centro, CEP 45140-000, às 19:00 horas, em 1ª Convocação e às 19:30 horas em 2ª Convocação, para deliberar acerca do seguinte assunto:

1. Posse do Pastor Mauricio José dos Santos como presidente do Campo em Itambé-BA.

Em conformidade com o art. 43, a Assembleia Geral funcionará com o quórum de $\frac{2}{3}$ de seus membros em comunhão, sendo que as deliberações serão efetivadas pela maioria dos presentes.

Este edital, nos termos do Art. 32 do Estatuto vigente, será afixado no quadro de aviso da sede e das congregações, a fim de surtir os seus efeitos.

Desde já, rogamos vossas orações e renovamos laços de estima e consideração no amor de Cristo Jesus, nosso Salvador.

Pr. Aristóteles Salgado Filho
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FECB-4FBF-F0B8-F8F1-A480> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FECB-4FBF-F0B8-F8F1-A480



Hash do Documento

41c8222d23ada406de0128959381c6ead0c19bef0a33fcd8af1dc098ce017451

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/12/2023 16:15 UTC-03:00